

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE PROCESSO PENAL” (REVOGA O DECRETO-LEI N° 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI N° 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS N° 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADOS.**

## **PROJETO DE LEI N° 8.045, DE 2010, E APENSADOS**

Código de Processo Penal.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado João Campos

### **EMENDA ADITIVA N°**

A Seção V, do Capítulo II, do Título VIII do PL n° 8045/2010 passa a ser acrescida do seguinte Artigo:

**“Art. 219-A. O perito realizará coleta de material de referência de pessoas ou coisas, caso julgue necessário, nos exames que exigirem confrontos com os vestígios deixados pela infração, observando-se o seguinte:**

**I - a pessoa a quem se atribua ou se possa atribuir a autoria dos vestígios será intimada para o ato de fornecimento do material a ser utilizado nos confrontos, se for encontrada.**

**II - em caso de recusa ou não comparecimento, o perito consignará o ocorrido em auto.”(NR).**

### **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 219 do projeto trata apenas de perícias grafotécnicas e documentoscópicas. Hoje temos diversos exames que exigem coleta de material padrão, como o exame de comparação de locutor, de DNA, de reconhecimento facial, entre outros, com isso, precisa-se deixar a legislação adequada a essa evolução. Além disso, tecnicamente é justificável que a coleta seja realizada por perito oficial, pois em vários casos os resultados dos exames serão potencializados se a coleta for orientada de acordo com o material questionado e só quem realizará o exame sabe como isso deve

ser feito. Isto já ocorre, por exemplo, no caso dos exames de comparação de locutor. Os peritos analisam o material questionado, definem uma data e solicitam a intimação da pessoa. A coleta é preparada com base no material questionado e após o procedimento é lavrado um auto de coleta pelos peritos criminais. Como exposto, o artigo proposto consolidaria a prática de coleta de material padrão, generalizando o artigo que trata especificamente dos exames documentoscópicos para os demais exames que exigem confrontos entre padrão e questionado.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2016

**EDUARDO BOLSONARO**  
Deputado Federal – PSC/SP